

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.222; DE 20 DE ABRIL DE 1977.

Cria a Imprensa Oficial do Município de Mococa.

LUIZ GONZAGA AMATO, Prefeito Municipal de Mococa.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI :

Art. 1º - Fica criada a Imprensa Oficial do Município de Mococa, à qual caberá a publicação de um jornal.

Art. 2º - Além dos Atos Oficiais do Município, o jornal que se denominará "JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MOCOCA", poderá também inserir editais e publicações de interesse público, da Prefeitura, Câmara ou Entidades e Associações, sendo que os preços da matéria paga, serão fixados anualmente, em janeiro, pelo Executivo através de Decreto.

Parágrafo Único - O Decreto aludido no Caput deste Artigo, no corrente exercício será baixado no prazo de sessenta dias após a promulgação da presente Lei.

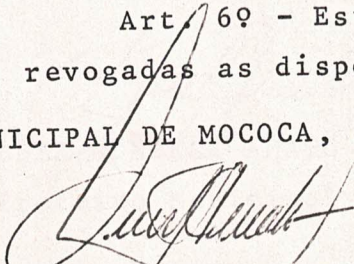
Art. 3º - Enquanto a Prefeitura Municipal de Mococa não estiver capacitada para impressão do "Jornal Oficial do Município de Mococa", fica autorizada, através de concorrência pública, a contratar os serviços de uma firma especializada para aquele fim.

Art. 4º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, nos próximos exercícios, serão consignadas em orçamentos.

Art. 5º - O Prefeito Municipal fica autorizado a abrir Crédito Especial, através a Diretoria de Finanças, para cobrir as despesas necessárias ao funcionamento da Imprensa Oficial no corrente exercício, com recursos provenientes de anulações das dotações orçamentárias destinadas às publicações da Câmara e da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 20 DE ABRIL de 1977.


LUIZ GONZAGA AMATO

Prefeito Municipal

SERVIÇO
PUBLICO

EM